Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 22 de Abril de 2021 Ano X – Edição Nº 2343

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2021

REGULAMENTA O USO DA TRIBUNA, BEM COMO A TRIBUNA LIVRE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ.
CONSIDERANDO o contido no art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, ante a necessidade de se regulamentar o uso da palavra na tribuna, em observância ao contido no art. 141 e seguintes do Regimento Interno, bem como as disposições pertinentes elencadas na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita é omisso no que tange ao uso da palavra pelos cidadãos na Tribuna Livre, sendo de fundamental importância a participação popular nos assuntos de interesse local de toda a comunidade e sua manifestação e interação com os representantes eleitos do Poder Legislativo e demais cidadãos que comparecerem às sessões públicas no Plenário;
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO
DO USO DA TRIBUNA
Art. 1º–A Tribuna é destinada ao uso da palavra por vereadores eleitos e em exercício, sempre que previamente inscritos, antes do início de cada sessão ordinária, observada a ordem de inscrição, devendo ser antecipada a razão pela qual se requer o uso da palavra.
§ 1º
- A palavra será concedida pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por, 2 (dois) minutos, a critério do Presidente desta Casa.
§ 2º–A matéria discutida deverá ser de interesse público local e com relação ao mandato eletivo, sendo vedado tratar de questão estranha àquela indicada pelo edil quando da inscrição.
§ 3º–A violação do contido nos parágrafos anteriores, poderá resultar na cassação da palavra, a critério do Presidente.
Art. 2 º–A utilização da tribuna por secretários e demais funcionários dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, dependerá de prévia convocação desta Casa, conforme disposto no art . 29, XVI da Lei Orgânica Municipal.
§ 1 º
- A palavra será concedida pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por, 2 (dois) minutos, a critério do Presidente desta Casa.
§ 2 º–A matéria discutida se limitará ao motivo para qual o servidor foi convocado, sendo vedado tratar de questão estranha à convocação, promoção pessoal ou partidária, sob pena de cassação da palavra.
DA TRIBUNA LIVRE
Art. 3º–Fica criada a Tribuna Livre, na qual qualquer representante de Entidade ou Movimento Social Popular poderá fazer uso da palavra.
§1º A Tribuna Livre será instalada na segunda sessão ordinária do mês, com até 20 (trinta) minutos de duração, logo após o encerramento da Sessão Ordinária.
§ 2º – Será admitida a inscrição de Representantes de Entidades e do Movimento Social Popular legalmente constituídas e com sede nesta cidade, ou de cidadãos que representem no mínimo outros 20 (vinte) moradores do município, comprovado através de assinaturas dos apoiadores em termo de representatividade.
§ 3º–Ao se inscrever, o representante da Entidade ou Movimento Social Popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.
§ 4º – Compete à Presidência da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público.
§ 5º–O orador inscrito para falar na Tribuna Livre disporá de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento, não podendo o autor desviar-se do assunto protocolado.
§ 6º–O Requerimento de inscrição para falar na Tribuna Livre deverá ser feito até as 12:00 horas do dia sessão.
Art. 4º–A palavra será concedida logo após o encerramento da Sessão Ordinária, limitando-se à explanação dos quatro primeiros requerimentos protocolados e deferidos, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.
§ 1º–Os vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Livre desde que este conceda aparte.
Art. 5º – O Presidente cassará o uso da palavra do autor que cometer excesso no emprego de palavras e termos, usar a palavra para fazer propaganda político-partidária, ou desviar-se do assunto requerido.
Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá fazer uso do disposto no artigo 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa.
Art. 6º–É facultado ao Vereador retirar-se do Plenário após o término dos trabalhos normais, sendo inerente ao seu direito subjetivo a permanência no Plenário durante a explanação dos assuntos constantes do uso da Tribuna Livre.
Art. 7º–Quando assunto versar sobre lesão ou ameaça aos direitos e garantias assegurados no Artigo 5º da Constituição Federal, será admitido o uso da Tribuna Livre, em questões particulares.
§ 1º–O cidadão deverá provar no ato de sua inscrição, que reside no Município de Pranchita e apresentar comprovante de que é eleitor do município.
§ 2º–Expressar a matéria a ser exposta na Tribuna Livre.
Art. 8º–Quando se fizerem presentes autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, quer dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, serão seguidas as normas constantes no artigo 91, Parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Art. 9º–Nos três meses que antecedem os pleitos eleitorais, não serão realizadas manifestações na Tribuna Livre.
Art. 10–Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 22/04/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pranchita/PR, em 20 de abril de 2021.
ERON ARAMIS DE SOUZA - PRESIDENTE

Cod359266